



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.763

De 13 de maio de 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.

A Câmara Municipal de Tombos, aprovou e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente Lei que as Igrejas e templos religiosos de qualquer denominação como atividade essencial, em período de qualquer tipo de anormalidade no âmbito do Município de Tombos, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá no prazo de 30 (trinta) dias regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de maio de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal